



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO DE
OURINHOS
NOSSA CIDADE, NOSSO FUTURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 114

De 10 de novembro de 1995

Autoriza a concessão de direito real de uso e posterior doação a favor da firma **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESTRELA TREZE LTDA.**

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 30 de outubro de 1995 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a conceder o direito real de uso, e posteriormente doar mediante instrumento público expedido em favor da firma **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESTRELA TREZE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia BR 369 Km 18 nº 13 - Parque Industrial - Cambará-PR, o imóvel de posse do patrimônio público municipal, situado no Distrito Industrial II, criado na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 3.814 de 22 de março de 1.995, à Avenida Feodor Gurtovenco, Lote 14 da Quadra A, destinado à implantação de uma indústria de torrefação e moagem de café e comércio de gêneros alimentícios em geral, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei Complementar está matriculado em nome de Genny Moraes Ferreira de Sá ou quem de direito, sob nº 1.329 de 25/06/1976, no Cartório do Registro de Imóveis desta circunscrição, foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal, com regular imissão de posse judicial, e em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei Complementar, e tem as características e confrontações a seguir descritas: "partindo do ponto 1, cravado no alinhamento da Avenida Feodor Gurtovenco, divisa com os lotes 13 e 15, distante 120,00m do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Feodor Gurtovenco com a Rua 04, segue pelo alinhamento da Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar, numa distância de 20,00m até o ponto 2; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 15 numa distância de 60,00m, até o ponto 3; daí deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote 23, numa distância de 20,00m até o ponto 4; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 13, numa distância de 60,00m, até o ponto inicial de partida 1, encerrando assim o perímetro da área de 1.200,00m²".

Artigo 3º. A presente concessão do direito real de uso far-se-á pelo prazo necessário até a outorga do instrumento público de doação, após transcrito o título aquisitivo dominial do imóvel expropriado pela municipalidade no registro imobiliário desta circunscrição.

Parágrafo único. Com o registro imobiliário da escritura pública de doação, ficará imediatamente extinto o direito real de uso concedido.

Artigo 4º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições constantes dos incisos I a V, do artigo 5º da Lei nº 3.814, de 22 de março de 1.995, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, e às quais se obrigará expressamente a pessoa jurídica favorecida.

Artigo 5º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



direito real de uso, autorizará ao Poder Executivo a imediata revogação da concessão, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, bem como aquelas realizadas pela concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da doação determinada por esta Lei Complementar, deverá constar expressamente da escritura pública respectiva, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no artigo 4º desta Lei Complementar, e revogada a concessão de direito real de uso ou a doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, poderá propor à Câmara Municipal autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

Parágrafo único. Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras, edificações, benfeitorias e instalações eventualmente existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação das atividades industriais, expostas em pedido fundamentado aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Artigo 7º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 10 de novembro de 1995.

DR. CLAUYR SANTOS ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DR. ARLINDO BECKER
Diretor do Departamento de Administração

